Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3621
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0009275-38.2018.8.19.0001

TJRJ CAP EMP06 202000725908 31/01/20 16:54:01137009 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial da **EDITORA O DIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (fls. 4.573/4.574), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 4.576/4.585** – Envio de Intimações eletrônicas de atos do Juízo.
2. **Fl. 4.587/4.614** – Relatório de Atividades compreendendo o mês de setembro do ano de 2019.
3. **Fl. 4.615/4.624** – Comprovante de intimações eletrônicas de atos do juízo.
4. **Fl. 4.626/4.627** – Ofício expedido pela 4ª Vara do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro, pedindo a análise da possibilidade de estender o polo passivo da presente recuperação, no sentido de inclusão da sociedade NEWSPRINTER.
5. **Fls. 4.629/4.650** – Manifestação do interessado REFINITV BRASIL SERVIÇOS ECONÔMICOS LTDA, para cadastramento de novo patrono nos autos.
6. **Fls. 4.651** – Certidão alterando a intimação eletrônica de patrono.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3622
Carimbado Eletronicamente

7. **Fls. 4.653/4.662** – Pedido de habilitação de crédito.
8. **Fls. 4.664/4.676** – Pedido de cadastramento de patrono, realizado pelo interessado EDIGRÁFICA GRÁFICA E EDITORA LTDA.
9. **Fls. 4.678/4.683** – Pedido de habilitação de crédito.
10. **Fls. 4.685** – Ofício informando que o recurso de agravo de instrumento ainda não foi julgado, expedido pela secretaria da 14ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.
11. **Fls. 4.687/4.697** – Ofício da 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, requerendo habilitação de crédito do INSS.

CONCLUSÕES

Inicialmente, em relação ao ofício expedido pela 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no sentido de extensão do polo passivo do processo recuperacional, com a inclusão da sociedade empresária NEWSPRINTER (Fls. 4.626/4.627), é necessário responder a referida solicitação, informando que a **decisão judicial de deferimento da incorporação da referida sociedade e da Recuperanda (Fls. 4.052/4.053) está pendente de trânsito em julgado, face a ausência de julgamento do agravo de instrumento de nº 0030824-73.2019.8.19.0001**.

Outrossim, o pedido de habilitação de crédito de Fls. 4.678/4.683, **deve ser desentranhado para atuação em apartado a presente recuperação judicial**.

Com efeito, o ofício judicial expedido pela 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (Fls. 4.687/4.697), requerendo a habilitação de crédito oriundo de contribuição previdenciária, **deverá ser respondido com a negação do pleito, haja vista a ausência de sujeição dos efeitos da Lei de Recuperação Judicial, nos moldes do Art. 6º, § 7º da Lei 11.101/2005 e do Art. 187, caput da Lei 5.172/1966**.

Por fim, será requerido pelo AJ a **remessa dos autos ao Ministério Público para ciência e análise do relatório de atividades da recuperanda em anexo**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3623
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **Seja expedido ofício judicial a 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em resposta a solicitação de Fls. 4.626/4.627, informando da ausência de trânsito em julgado da decisão judicial que deferiu a incorporação da Recuperanda e da sociedade NEWSPRINTER de Fls. 4.052/4.053, em razão da ausência de julgamento do agravo de instrumento de nº 0030824-73.2019.8.19.0001.**

b) **Seja desentranhado e autuado como processo incidental, o pedido de habilitação de crédito de Fls. 4.678/4.683.**

c) **Seja expedido ofício judicial a 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em resposta a solicitação de Fls. 4.687/4.697, informando da impossibilidade de habilitação de crédito oriundo de contribuição previdenciária, pela não sujeição aos efeitos da lei de recuperação judicial, nos moldes do Art. 6º, § 7º da Lei 11.101/2005 e do Art. 187, caput da Lei 5.172/1966.**

b) **pela remessa dos autos ao Ministério Púbico para ciência e análise do relatório de atividades da recuperanda em anexo.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2020.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Editora O Dia Ltda.

Jamille Medeiros de Souza
OAB/RJ nº 166.261